



P D nº 66/07-9

CONTRATO Nº 13/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN e, do outro, BUSINESS OBJECTS DO BRASIL LTDA.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA, doravante denominada PRODASEN, com sede na Avenida N2, Anexo C do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal EFRAIM MORAIS, e BUSINESS OBJECTS DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de São Paulo-SP, Av. das Nações Unidas, 12551, 22º andar, Chácara Itaim, telefone nº (11) 2161-6800, fax nº (11) 2161-6888, CNPJ nº 04.477.833/0001-07, doravante denominada BUSINESS OBJECTS, neste ato representada pelo Gerente Geral, FERNANDO NOVAES CORBI, RG nº 7.391.065-X, SSP/SP, CPF nº 007.094.018-50, acordam em firmar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Diretor-Geral à fl. 90 do processo nº 66/07-9 e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário à fl. 91, incorporando as propostas apresentadas, fls. 12/24, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Atos nºs 29/2003 e 21/2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, incluindo updates e upgrades, pelo período de um ano, **do Programa Business Objects Dual Platform bundle Server - BO, composto dos produtos Infovview, Business Objects e WebIntelligence Server, na modalidade Uncapped License**, de acordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta da BUSINESS OBJECTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suporte técnico e atualizações relativas ao produto serão prestados diretamente pela BUSINESS OBJECTS, por telefone durante o horário comercial (09h às 18h) através de Toll Free – 0800, com atendimento telefônico em português diretamente do Centro de Suporte em Atlanta e novas atualizações de produtos (desde que não sejam classificadas como produtos novos), via Internet, Web Site, atendimento 24hs / 7 dias por semana, no endereço www.techsupport.businessobjects.com, de acordo com a sua proposta constante do próprio processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da BUSINESS OBJECTS, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a BUSINESS OBJECTS veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A BUSINESS OBJECTS sujeita-se às disposições do Código de Proteção de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÍDIAS E ARQUIVOS MAGNÉTICOS

A CONTRATADA garante por 90 dias, subsequentes ao recebimento no PRODASEN, a substituição gratuita de qualquer arquivo ou mídia que apresentar defeito de leitura ou instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o programa-produto, exceto para cópia de segurança *back-up*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará a BUSINESS OBJECTS, pela execução do objeto, o valor global de R\$ 200.490,60 (duzentos mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos) em 12 parcelas mensais de R\$ 16.707,55 (dezesesseis mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRODASEN efetuará os pagamentos mensais no prazo de até 9 (nove) dias do recebimento da nova fiscal/fatura correspondente, após ser devidamente atestada pelo Gestor.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da BUSINESS OBJECTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à BUSINESS OBJECTS apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela BUSINESS OBJECTS de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A BUSINESS OBJECTS obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000178, de 12 de março de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A BUSINESS OBJECTS prestará garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a BUSINESS OBJECTS deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A BUSINESS OBJECTS terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de utilização da garantia pelo PRODASEN ou de ser esta recalculada, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, a BUSINESS OBJECTS terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 29, de 2003, com a alteração dada pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato consoante o disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a BUSINESS OBJECTS ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a BUSINESS OBJECTS ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a BUSINESS OBJECTS, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias e;
- b)** 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada da BUSINESS OBJECTS, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela BUSINESS OBJECTS ou da garantia prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidade inerentes aos programas e atualizações correlatas e documentação pertencerão à BUSINESS OBJECTS e/ou seus licenciantes, não transmitindo ao PRODASEN nenhuma participação e nenhum domínio a eles relacionados. Tampouco se outorga ao PRODASEN direito de modificar (mesmo com a finalidade de corrigir erros), adaptar, traduzir ou criar trabalhos derivados das atualizações. Fica vedada a compilação, a engenharia reversa e as demais derivações do código-fonte dos programas. As atualizações fornecidas são intransferíveis, não exclusivas e somente para uso interno do PRODASEN e de seus empregados. O número total de atualizações em uso pelo PRODASEN não excederá o número total de licenças dos produtos originalmente adquiridas. Esta cláusula permanecerá em pleno vigor e efeito, mesmo após o término deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta cláusula não se aplica às personalizações efetuadas pelo PRODASEN em conformidade com instruções, manuais ou bibliotecas de funções fornecidos pela BUSINESS OBJECTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As partes concordam que quaisquer informações escritas ou por qualquer meio tangível registradas, as quais tenham sido nitidamente indicadas por elas como “confidenciais” ou “exclusivas”, assim como quaisquer atualizações de programa e os dados por eles manipulados, constituem Informações Confidenciais, devendo a outra parte exigir que seus empregados, agentes e contratados mantenham sigilo sobre as mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula permanecerão válidas por um período de 2 (dois) anos após a data de divulgação da Informação Confidencial a que se refiram. Transcorrido esse prazo, as obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor em relação a quaisquer Informações Confidenciais que constituam segredo comercial, ou em relação aos dados manipulados, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O PRODASEN aceita e reconhece que em nenhuma hipótese a BUSINESS OBJECTS será responsável perante o PRODASEN ou terceiros por quaisquer outros danos que não aqueles diretamente decorrentes das ações ou omissões da BUSINESS OBJECTS, relacionadas ao cumprimento das obrigações deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2007.

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do
SENADO FEDERAL

FERNANDO NOVAES CORBI
Gerente da BUSINESS OBJECTS

Testemunhas:

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN